

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 03773/2020

Tipo de Processo: Jurídico: Ação Judicial

Assunto: Ministério Público Federal/PE - eleitoral 2020 - 0811401- 15.2020.4.05.8300

Interessado: Ministério Público Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 176/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando o Despacho SUJUD (0375410), que informa sobre a Ação Civil Pública movida pelo MPF/PE em face do Crea/PE e do Confea, tombada sob o número 0811401-15.2020.4.05.8300, em trâmite perante a 05ª VF/PE, objetivando suspender a realização das eleições primeiramente agendadas para 15/07/2020, bem como impedir a realização da eleição pelo modo presencial, e informando ainda, que num primeiro momento, a juíza da causa em 09/07/2020 deferiu o pedido liminar 0354504, de modo que a Decisão PL nº 0535/2020 do Confea, que previa a realização das eleições em 15/07/2020 restou suspensa, e que na data de ontem (15/09/2020), sobreveio nova decisão nos autos 0375396, com as seguintes indagações ao Confea, devendo ser respondidas em até 5 (cinco) dias:

[...]

Em atenção às ponderações do Ministério Público Federal, feitas na manifestação ID Nº 4058300.15928895, bem como para analisar a existência de interesse processual no que se refere ao pedido de mérito (notadamente destinado a possibilitar que as eleições em questão ocorram com segurança e proteção da saúde dos profissionais envolvidos e da população em geral), determino a intimação COM URGÊNCIA do CONFEA e do CREA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem acerca da manutenção ou não das eleições, em formato manual/presencial para o dia 01 de outubro de 2020, conforme previsto da DELIBERAÇÃO CEF Nº 145/2020.

Em caso positivo, deverão, no aludido prazo, em razão da proximidade do pleito:

a) apresentarem os protocolos sanitários, com certificação/assessoria técnica, definidos para as eleições de 1º de outubro de 2020, em Pernambuco, destacando os cuidados a serem adotados em relação à votação e apuração em cédula de papel, notadamente se haverá distribuição de luvas descartáveis aos eleitores do estado de Pernambuco (uma recomendação aos CREAS, pela CEF, na Deliberação nº 130/2020, de 29/06/2020), incluindo a apresentação de protocolo específico para a contagem dos votos com a indicação do horário do procedimento de apuração; de medidas

de desinfecção das urnas antes e depois da apuração; e da destinação dos votos e urnas após a apuração, entre outras relacionadas à votação e apuração em cédula de papel;

b) ajustarem o protocolo de prevenção de contágio das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020 à luz das medidas protetivas aplicáveis às eleições municipais publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral em 09/09/2020 e disponíveis no site do tribunal, indicando os acréscimos realizados;

c) especificarem os locais de votação na capital e no interior, a quantidade de eleitores e o tamanho das seções eleitorais a fim de comprovar que não haverá aglomerações, bem como se trata-se de ambientes fechados ou não e como serão arejados e higienizados durante os períodos de votação e contagem dos votos.

Considerando a necessidade da Comissão Eleitoral Federal se manifestar por meio de Deliberação, conforme solicitado pelo Despacho SUJUD (0375410);

Considerando que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, inicialmente, estavam previstas para o dia 3 de junho de 2020, conforme Decisão Plenária nº 1880/2019, e que em virtude da pandemia do Novo coronavírus (SARS-CoV-2) que surgiu durante o processo eleitoral em curso, a Comissão Eleitoral Federal emitiu a Deliberação CEF nº 57/2020 (0327561), determinando medidas preventivas aos mesários, às Comissões Eleitorais Regionais, aos eleitores, aos fiscais e a todos os envolvidos no processo eleitoral;

Considerando que a Deliberação CEF nº 57/2020 (0327561) ao tratar sobre medidas gerais e preventivas frente à pandemia do Novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas pelos mesários nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, determinou o seguinte:

"a) Uso obrigatório de máscaras e protetores faciais, pelos mesários durante todo o período em que estiverem no local de votação, cobrindo totalmente boca e nariz, sendo bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Entende-se como local de votação qualquer espaço físico onde tenha sido instalada Mesa Eleitoral;

b) Uso obrigatório de luvas descartáveis pelos mesários durante todo o período de votação. Compreendido da organização da sala de votação até o término da apuração de votos;

c) Promover a higienização das mãos dos eleitores, ao fornecer álcool gel 70% quando do ingresso na sala de votação;

d) Organizar a sala de votação de modo a:

i. Manter o distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre os membros da mesa eleitoral;

ii. Demarcar no chão o local em que o eleitor aguardará, com distância mínima de 2 metros, em caso de fila de espera;

iii. Demarcar no chão a distância mínima de 1 (um) metro, entre o membro da mesa eleitoral e o eleitor;

e) Promover a higienização com álcool 70% de todo material utilizado pelo eleitor, como por exemplo canetas e urna eletrônica, ao término de cada voto;

f) Promover a frequente higienização com álcool 70% de locais acessíveis às mãos, como por exemplo, maçanetas de portas, mesa da cabine de votação, mesa dos trabalhos dos mesários, incluindo terminais da urna eletrônica e teclados de computadores, se for o caso, preferencialmente, com toalhas de papel descartáveis após a limpeza;

g) Manter o ambiente de votação arejado;

h) Fixar no ambiente de votação, o material orientativo, disponibilizado às Comissões Eleitorais Regionais, pela Comissão Eleitoral Federal, com atitudes preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);

i) Adotar os meios necessários para evitar aglomerações;

j) A obrigatoriedade do disposto nas alíneas "a" e "b" deste item deverão ser observadas pelos fiscais e candidatos, sendo a eles facultada a utilização de protetor facial;"

Considerando que a Deliberação CEF nº 57/2020 (0327561) ao tratar sobre medidas prévias, de caráter geral e preventivo frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas pelas Comissões Eleitorais Regionais para garantir a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, determinou o seguinte:

"a) Adotar como horários preferenciais, das 8h às 9h e das 13:30h às 14:30h, aos eleitores pertencentes a grupos de riscos;

- b) *Garantir que nos locais de votação, facultativos ou obrigatórios, seja possibilitada a higiene necessária aos mesários, fiscais, eleitores e demais envolvidos no processo eleitoral, frente ao combate do novo coronavírus (SARS-CoV-2);*
- c) *Promover junto ao Conselho Regional respectivo, a aquisição de álcool 70%, álcool gel 70%, máscaras e luvas descartáveis, papel toalha e protetores faciais, de modo a garantir o cumprimento do disposto nesta decisão, em quantidade suficiente a possibilitar a troca frequente, conforme recomendações do Ministério da Saúde;*
- d) *Disponibilizar aos mesários, com antecedência ao dia das eleições o material de votação necessário previsto no Regulamento Eleitoral, equipamentos de proteção para o cumprimento desta decisão, e material informativo elaborado e disponibilizado pela Comunicação do Confea, a ser afixado nas salas de votação, contendo orientações de medidas preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);*
- e) *Determinar que todos os membros da Comissão Eleitoral utilizem máscaras e luvas quando do manuseio de materiais eleitorais, bem como durante todo o período de apuração de votos em separado, caso ocorram.*
- f) *Realizar levantamento de informações acerca da composição e da localização das mesas eleitorais e:*
- i. *Substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;*
 - ii. *Quando da instalação em local facultativo, verificar junto ao cedente do espaço, a garantia pela manutenção da permissão de instalação de mesa eleitoral no local. Caso a Comissão Eleitoral Regional não detenha a confirmação por escrito de cessão de acordo com o Regulamento Eleitoral, recomenda-se a não instalação de mesa facultativa, inclusive, quando verificada baixa inscrição de eleitores naquela urna, realocando os eleitores, de acordo com o art. 62 do Regulamento Eleitoral;*
 - iii. *Em caso de alteração na composição e/ou na localização das mesas eleitorais facultativas e obrigatórias, no prazo de 10 dias a contar da assinatura desta decisão, comunicar a esta Comissão Eleitoral Federal, sobre as providências tomadas, de acordo com o disposto no art. 57 e seguintes, do Regulamento Eleitoral;*
 - iv. *Disponibilizar aos mesários, em meio digital, cópia da lista de eleitores fornecida nos termos do art. 65 do Regulamento Eleitoral, facilitando a localização do nome do eleitor, agilizando o procedimento de assinatura, diminuindo, portanto, o tempo de permanência do eleitor, no local de votação;*
 - v. *Disponibilizar aos mesários, em meio digital, a lista completa de eleitores do respectivo estado, de modo a facilitar a conferência se o eleitor compareceu ao local de votação correto, possibilitando direcioná-lo ao local devido, se for o caso;*
- g) *Caberá às Comissões Eleitorais Regionais a responsabilidade por garantir a integridade das urnas, resguardando a inviolabilidade de seu conteúdo"*

Considerando que a partir da Deliberação CEF nº 57/2020 (0327561), previu que o apoio da Gerência de Comunicação do Confea quanto à elaboração e disponibilização, de alertas visuais, como cartazes, placas ou pôsteres, e campanha orientativa, contendo as orientações sobre higiene das mãos, higiene e etiqueta respiratória, dentre outras medidas preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), para serem enviadas em tempo hábil às Comissões Eleitorais Regionais, para que essas, disponibilizem aos mesários, que fixarão o material nas salas de votação, no dia das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a partir da Deliberação CEF nº 57/2020 (0327561) foram elaborados e divulgados pela Gerência de Comunicação do Confea diversos materiais com intuito de informar a todos os envolvidos no Processo Eleitoral 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua sobre os cuidados necessários que serão realizados para proporcionar segurança a quem comparecer ou permanecer no local de votação, quais sejam: materiais gráficos com orientações sobre etiqueta respiratória e distanciamento (0375600), vídeo com cuidados gerais frente ao novo coronavírus (0375603), vídeo sobre medidas de prevenção a serem adotadas pelas Comissões Eleitorais Regionais (0375604), cuidados que serão tomados para receber o eleitor (0375606), e orientações para mesários (0375607);

Considerando o material elaborado pela Gerência de Comunicação do Confea e já disponibilizado aos Creas com os cuidados necessários no recinto de votação, uso de máscara e etiqueta respiratória;

Considerando que, em função dessas medidas e de outras que serão adotadas, pode-se garantir que os ambientes de votação nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua serão

locais de risco reduzido ou mesmo nulo para a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal desde o início da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com o objetivo de manter a comunidade profissional informada sobre o andamento do Processo Eleitoral em curso, emitiu notas oficiais, publicadas nos dias 19/03 (0315881); 24/03 (0317027); 02/04 (0320318); 14/04 (0323914); 06/07 (0351734) e 13/07 (0354171) de 2020;

Considerando o Parecer Técnico do Dr. Josafá Teixeira Cavalcante, Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e Diretor da empresa de Medicina do Trabalho contratada pelo Confea, no qual *"Informa que as medidas adotadas pela Comissão Eleitoral Federal atendem aos propósitos de esclarecimentos de como as pessoas devem se comportar no dia e no local de votação para prevenir e evitar a transmissibilidade da Covid 19, com ênfase aos mesários que por força das circunstâncias permanecem mais tempo no mesmo local e contato frequentes com o público. O local de votação, sem aglomeração de pessoas, com a correta adoção das medidas preventivas adotadas pela Comissão Eleitoral Federal e Comissões Eleitorais Regionais, representam medidas eficazes para evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus - Covid -19.*

Considerando, portanto, que segundo o especialista, Dr. Josafá Teixeira Cavalcante, com o seguimento das medidas adotadas o risco de contaminação é praticamente nulo nos locais de votação;

Considerando que a Deliberação CEF nº 130/2020 (0348545), ao deliberar pela manutenção do dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#), com a votação e a totalização dos votos por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, recomendou:

"2 - (...) aos Creas a adoção das seguintes medidas preventivas, além daquelas já previstas na [Deliberação CEF nº 57/2020](#):

- a) distribuição de luvas de plástico descartáveis aos eleitores no ingresso do recinto de votação;*
- b) limitação de acesso aos elevadores, se for o caso, para uma pessoa por vez; e*
- c) realização de treinamento virtual com os mesários, com foco também nas medidas de proteção.*

3 - Determinar à Gerência de Comunicação que promova ampla divulgação da presente decisão, em todos os meios de comunicação institucionais do Confea bem como elabore material orientativo sobre a necessidade de se evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas e a forma correta de realizar a fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica e/ou com água e sabonete como orientado pela Organização Mundial da Saúde."

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal por meio da Deliberação CEF nº 133/2020 (0350629) aprovou o Manual do Mesário 2020 (0350627), amplamente divulgado junto às Comissões Eleitorais Regionais, inclusive direcionando seu uso nos treinamentos dos mesários e nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, e que na ocasião constaram as medidas a serem adotadas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que de acordo com o disposto no art. 67, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o recebimento dos votos começará às 8h (oito horas) e terminará, salvo o disposto no parágrafo único, às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local.", e que o parágrafo único do mesmo artigo determina que "às 19h (dezenove horas) o presidente da mesa eleitoral distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e a votação continuará na ordem numérica das senhas";

Considerando que de acordo com o disposto no art. 71, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão";

Considerando o item a da decisão supra citada, quanto às medidas de desinfecção adotadas no dia da votação, informamos que a Deliberação CEF nº 57/2020 determinou que os mesários promovam a higienização com álcool 70% de todo material utilizado pelo eleitor, como por exemplo canetas e urna eletrônica, ao término de cada voto, bem como, promova a frequente higienização com álcool 70% de locais acessíveis às mãos, como por exemplo, maçanetas de portas, mesa da cabine de votação, mesa dos trabalhos dos mesários, incluindo terminais da urna eletrônica e teclados de computadores, se for o caso, preferencialmente, com toalhas de papel descartáveis após a limpeza;

Considerando que na ocasião a orientação se dirigia à limpeza das urnas eletrônicas pois quando da decisão da Comissão, os Regionais ainda teriam a possibilidade de utilização dos equipamentos

que seriam cedidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, o que restou inviabilizado com a alteração da data das eleições e também devido ao cenário de pandemia atual, uma vez que alguns Tribunais consideraram o equipamento como uma possível fonte de contágio. Entretanto, a determinação de procedimentos que garantam a higiene do local de votação, continuam em pleno vigor;

Considerando que as medidas preventivas ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), dentre eles: os cuidados de higiene do local de votação, a etiqueta respiratória, e o uso obrigatório de máscara deverão ser observados pelos profissionais que participarão do momento da apuração dos votos, do transporte e guarda dos materiais da eleição;

Considerando que não obstante a Comissão Eleitoral Federal tenha tomado os cuidados necessários para elaboração dos protocolos de segurança frente ao Coronavírus ainda no mês de maio de 2020, antes mesmo da definição das medidas determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020 (0375506), constata-se que as medidas propostas pela Comissão Eleitoral Federal para a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020 estão em compatibilidade ao que será adotado nas Eleições Municipais de 2020, em especial quanto às medidas de distanciamento social, uso de máscaras e protetores faciais, exclusão de mesários que façam parte do grupo de risco, adoção de locais arejados para realização das eleições, treinamentos virtuais com os mesários e ainda, fixação no local de votação de cartazes que disciplinem os cuidados necessários para evitar o contágio pelo vírus;

Considerando que, resguardadas as devidas proporções, a Comissão Eleitoral Federal se preocupou inclusive com a obrigatoriedade do uso de luvas para os mesários, e ainda, facultou às Comissões Eleitorais Regionais a aquisição de luvas de plástico para os eleitores, como medida preventiva, ou seja, um passo além do que decidiu o TSE, ao dispor no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020 (0375506) que:

"Não é recomendado o fornecimento de luvas para mesários ou eleitores. Ao invés do uso de luvas, a Justiça Eleitoral fornecerá condições para a higienização frequente das mãos com preparação alcoólica (álcool em gel), de modo a garantir a descontaminação das mãos antes e depois do contato com o teclado da urna eletrônica e com outros objetos e superfícies. Desse modo, evitam-se o desperdício de recursos, a perda de oportunidades para higiene das mãos e os riscos de transmissão causados pelo uso e/ou descarte inadequado de luvas."

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal emitiu a Deliberação CEF nº 163/2020 (0367715), momento em decidiu por:

"1 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais encaminhem à Comissão Eleitoral Federal o formulário, em anexo, devidamente preenchido, até o dia 27 de agosto de 2020 (quinta-feira), acompanhado da relação completa da localização e da composição das mesas eleitorais aprovadas pelo Plenário do Crea de sua circunscrição; e

2 - Determinar que o formulário de que trata o item anterior seja encaminhado à CEF acompanhado de Deliberação da respectiva Comissão Eleitoral Regional, que se manifestará acerca de sua aptidão para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 1º de outubro de 2020, no âmbito de seu estado, levando em consideração que:

os critérios que levarão a Comissão Eleitoral Regional à aptidão de que trata o caput, refere-se à instalação de mesas eleitorais no âmbito do estado; aquisição de materiais de prevenção frente à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus; aquisição ou empréstimo de urnas de lona da Justiça Eleitoral ou outra que garanta a inviolabilidade do pleito; e

na ausência da aptidão citada no caput, determinar que a Comissão Eleitoral Regional fundamente sua manifestação, detalhando os motivos que eventualmente a estejam impedindo da realização das Eleições Gerais 2020, na data determinada pelo Plenário do Confea, qual seja, 1º de outubro de 2020; e

a Comissão Eleitoral Federal apreciará os motivos expostos na declaração de ausência de aptidão de que trata o item anterior, prestando o auxílio necessário de modo a viabilizar as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, na data de 1º de outubro de 2020, conforme determinado pelo Plenário do Confea."

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Pernambuco (CER-PE) respondeu ao questionamento da CEF, em 25 de agosto de 2020, por meio da Deliberação nº 34/2020 (0375517), fazendo constar o seguinte:

*"1. Informar à Comissão Eleitoral Federal – CEF, que a Comissão Eleitoral Regional de Pernambuco – CER-PE está **apta** para realizar as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 1º de*

outubro de 2020, na circunscrição de Pernambuco; e,

2. Encaminhar à CEF o anexo da Deliberação nº 163/2020 devidamente preenchido, juntamente com a relação completa da localização e da composição das mesas eleitorais aprovadas pelo Plenário do Crea-PE."

Considerando que para comprovar sua aptidão, a Comissão Eleitoral Regional de Pernambuco (CER-PE), encaminhou a Decisão Plenária nº PL/PE-174/2020 (0375518), que homologou a Portaria, ad referendum, nº 064, de 07 de julho de 2020 que aprovou a Deliberação nº 028/2020 CER-PE, referente à nova composição das mesas receptoras e escrutinadoras das Eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua 2020;

Considerando que os locais de votação na capital e no interior no estado de Pernambuco constam da relação de mesas eleitorais (0375519), anexa aos autos;

Considerando o formulário, do tipo "Checklist" (0375520) encaminhado pela CER-PE manifestando sua aptidão para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 1º de outubro de 2020, momento em que elenca sobre a aquisição dos equipamentos/materiais de proteção ao contágio pelo Coronavírus, tanto obrigatórios quanto facultativos, e também sobre o empréstimo junto ao TRE das urnas de lona da Justiça Eleitoral;

Considerando que a aquisição dos equipamentos/materiais de proteção ao contágio pelo Coronavírus pelo Crea-PE pode ser comprovada mediante documentação anexa (0375462);

Considerando a Deliberação da CER-PE nº 25/2020 (0375523) que aprova os layouts das mesas receptoras/escrutinadoras de votos, apresentados pela Assessoria de Projetos Especiais – ASSPE e dá outras providências;

Considerando a Deliberação da CER-PE nº 26/2020 (0375524) que aprova a ampla divulgação das medidas de proteção, que serão adotadas pelos eleitores no dia da eleição, para evitar o contágio da Covid-19;

Considerando a Comunicação Interna da CER-PE nº 19/2020 (0375527) que trata sobre as providências operacionais para as Eleições 2020 no âmbito do Regional;

Considerando a Comunicação Interna da CER-PE nº 23/2020 (0375528) que trata sobre as providências administrativas realizadas no âmbito do Regional;

Considerando a Comunicação Interna da CER-PE nº 24/2020 (0375529) que trata sobre as providências para a logística das urnas e mesários;

Considerando que de acordo com o art.53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo";

Considerando a relação de distribuição dos eleitores por urnas localizadas no estado do Pernambuco (0375533), conforme informação extraída do SITAC - Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea-PE;

Considerando o Relatório Final das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua do ano de 2014 (0375537), no qual a CER-PE destaca que dos 17.883 (dezesete mil oitocentos e oitenta e três) profissionais aptos a votar, apenas 2.050 (dois mil e cinquenta) compareceram, ou seja 11,46% do eleitorado, resultando em uma abstenção de 88,54%;

Considerando que nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua do ano de 2014 foram instaladas 30 urnas eleitorais, registra-se o comparecimento de aproximadamente 68 eleitores por urnas ao longo do dia de votação;

Considerando a Ata final das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua do ano de 2017 (0375538), na qual a CER-PE destaca que dos 18.669 (dezoito mil seiscentos e sessenta e nove) profissionais aptos a votar, apenas 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) compareceram, ou seja, 11,76%, resultando em uma abstenção de 88,24%;

Considerando que nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua do ano de 2017 foram instaladas 30 urnas eleitorais, registra-se o comparecimento de, aproximadamente, 73 eleitores

por urnas ao longo do dia de votação;

Considerando o Relatório de quantitativo de votos (0375539) da Eleição para Conselheiro Federal representante do estado do Pernambuco, no ano de 2018, no qual a CER-PE destaca que dos 13.963 (treze mil, novecentos e sessenta e três) profissionais aptos a votar, apenas 739 (setecentos e trinta e nove) compareceram, o que representa um comparecimento às urnas de 5,29 %;

Considerando que nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua do ano de 2018 foram instaladas 23 urnas eleitorais, registra-se o comparecimento de aproximadamente 32,13 eleitores por urnas ao longo do dia de votação;

Considerando que à época das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua nos anos 2014, 2017 e 2018, o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.021, de 2007), previa que o horário de votação compreendia o período entre as 9 (nove) às 19 (dezenove) horas, e que para as Eleições 2020, o novo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 2019), determina que o período de votação será de 8 (oito) às 19 (dezenove) horas, sendo que este acréscimo de uma hora proporcionará que não haja aglomeração nos locais de votação, o que também se assemelha com as medidas preventivas que serão adotadas nas Eleições Municipais, visto que estas originalmente ocorriam das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, e em 2020 ocorrerão das 7 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CEF nº 119/2020 (0345318) reiterou as medidas de distanciamento social e a proibição de qualquer evento de aglomeração no dia das Eleições Gerais 2020, do Sistema Confea/Crea e Mútua, sendo que na ocasião, limitou a participação de 1 (um) fiscal por local de votação, ainda que haja mais de uma Mesa Eleitoral instalada no local, cabendo ao fiscal atuar perante todas elas;

DELIBEROU:

Por prestar os esclarecimentos necessários nos termos da fundamentação, em resposta ao Despacho SUJUD (0375410), de 16 de setembro de 2020, bem como à Decisão judicial proferida no Processo de Ação Civil Pública movida pelo MPF/PE, sob o nº 0811401-15.2020.4.05.8300, em trâmite perante a 05ª VF/PE em face do Crea/PE e do Confea, objetivando a realização da Eleição do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020 no estado do Pernambuco, de acordo com a Decisão do Plenário do Confea nº 1273/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/09/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 16/09/2020, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 16/09/2020, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/09/2020, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 17/09/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375463** e o código CRC **7E7B7F37**.

